



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
*Secretaria-Geral do Tribunal Pleno e Órgão Especial*

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 009/2012

Procedimentos de entrega da Declaração de Bens e Rendas e o cumprimento das Leis 8.429/92 e 8.730/93.

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, reunido em sua 4ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de março de 2012, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente a Ex.<sup>ma</sup> Sra. Desembargadora **Vânia Jacira Tanajura Chaves**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.<sup>mo</sup> Sr. Procurador **Pacífico Rocha**, e dos Ex.<sup>mos</sup> Srs. Desembargadores **Graça Laranjeira, Valtércio de Oliveira, Tadeu Vieira, Marama Carneiro, Paulino Couto, Maria Adna Aguiar, Esequias de Oliveira, Elisa Amado, Dalila Andrade, Nélia Neves, Alcino Felizola, Cláudio Brandão e Sônia França**;

Considerando o disposto na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e no Decreto 5.483/05;

Considerando as disposições contidas na Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União (TCU) de nº. 67, de 08 de julho de 2011, que revogou as Instruções Normativas nº. 65, de 20 de abril de 2011 e a de nº. 66, de 24 de maio de 2011;

Considerando que é atribuição deste Tribunal a obtenção, formalização, tratamento, controle e guarda das informações de que trata a referida Instrução Normativa; e

Considerando a necessidade de revogação da Resolução Administrativa nº. 8/94, alterada pela R.A nº 19/94, bem como do ATO TRT5 nº. 194/2010,

**RESOLVE**, por unanimidade:

**Art. 1º** Para fins desta Resolução considera-se:

I – Autoridades - Juízes e Desembargadores Federais.

II – Servidores - os ocupantes de cargo efetivo neste Tribunal, ainda que em exercício em outro órgão público; servidores “cedidos de” outro órgão; servidores

com lotação provisória neste Tribunal; “removidos de” outro órgão, bem como servidores ocupantes de cargo em comissão, de qualquer nível ou natureza.

**Art. 2º** As Autoridades e os Servidores deste Tribunal, a fim de cumprirem as normas que fundamentam esta Resolução, entregarão Declaração de Bens e Rendas, detalhadamente descritos na forma exigida no art. 13, caput e §1º, da Lei 8.429/1992, e 2º, caput e §§1º a 6º, da Lei 8.730/1993, e as respectivas retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nas formas dos formulários que constituem o anexo I e o anexo II.

**Art. 3º** A Declaração de que alude o artigo anterior deverá ser preenchida em formulário em papel, reproduzido a partir do modelo que constitui o anexo I desta Resolução Administrativa, devidamente assinada e entregue anualmente ao Serviço de Pessoal deste Tribunal.

Parágrafo único. Alternativamente ao formulário em papel, a Autoridade ou o Servidor poderá apresentar ao Serviço de Pessoal autorização de acesso exclusivamente aos dados de Bens e Rendas das suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentada à Receita Federal do Brasil, nos termos do anexo II desta Resolução.

I - a autorização de acesso perderá efeito sobre os exercícios subseqüentes àqueles em que a autoridade ou o servidor deixar de ocupar o cargo ou função.

II - os formulários em papel ou autorização de acesso somente serão aceitos assinados de próprio punho ou por assinatura digital.

III - não serão aceitas autorizações de acesso ou formulários em papel, assinados de próprio punho ou não, digitalizados em formato PDF, ou qualquer outro formato digital similar, e enviadas através do Malote Digital, e-mail ou fax-símile.

**Art. 4º** As Autoridades e Servidores, por ocasião da posse ou entrada em exercício, bem como quando solicitados pelo Serviço de Pessoal, pelo Órgão de Controle Interno deste Tribunal ou Tribunal de Contas da União, deverão entregar Declaração de Bens e Rendas e as respectivas retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma do Anexo I ou autorização de acesso na forma do Anexo II desta Resolução.

§ 1º O Serviço de Pessoal não poderá formalizar atos de posse ou de entrada em exercício nos cargos relacionados no art. 1º, quando não houver a prévia apresentação da Declaração de Bens e Rendas, nos termos deste artigo ou da autorização de acesso às informações de Bens e Rendas a que alude o inciso I do art. 3º desta Resolução.

§ 2º O descumprimento do estabelecido no parágrafo anterior constitui infração prevista no § 1º do art. 58 da Lei nº 8.443, de 1992, sujeitando o infrator à penalidade ali estabelecida.

§ 3º Na data do desligamento do cargo efetivo neste Tribunal; do cargo em comissão; na data final de exercício do servidor “cedido de”, “removido de” ou com lotação provisória neste Tribunal, as Autoridades e Servidores deverão apresentar Declaração de Bens e Rendas atualizada.

**Art. 5º** Compete ao Serviço de Pessoal a responsabilidade pela obtenção, formalização, tratamento, controle e guarda das informações de que trata esta Resolução.

**Art. 6º** O Órgão de Controle Interno deste Tribunal fiscalizará o cumprimento pelas autoridades e servidores relacionados no art. 1º, da exigência de entrega das autorizações ao Serviço de Pessoal, na forma estabelecida nesta Resolução.

**Art. 7º** Para os fins previstos no § 2º do art. 1º da Lei nº 8.730, de 1993, a Seção de Magistrados do Serviço de Pessoal remeterá anualmente ao Tribunal de Contas da União, no prazo de 30 (trinta) dias, após a data limite estipulada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física:

I – cópias da Declaração de Bens e Rendamentos entregue em formulário papel pelas Autoridades, na forma prevista no caput do art. 3º desta Resolução; e

II – a relação atualizada das autorizações de acesso aos dados de bens e rendas exigidos nos arts. 13, caput, e §1º, da Lei 8.429/1992 e 2º, caput, da Lei 8.730/1993, previstas no inciso I do art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único. A relação de que trata o inciso II deste artigo, com identificação deste Tribunal, deverá ser elaborada na forma de arquivo eletrônico tipo texto, com campos separados por “ponto e vírgula” e deverá conter, para cada autoridade: CPF, nome, cargo e indicação de entrega ou não da autorização.

**Art. 8º** A Secretaria de Gestão de Pessoas, o Serviço de Pessoal e o Órgão de Controle Interno deste Tribunal serão responsáveis pelo sigilo das informações contidas nas Declarações de Bens e Rendamentos que lhes forem disponibilizadas e deverão adotar medidas para preservar sua confidencialidade, nos termos do art. 198 do Código Tributário Nacional, do art. 325 do Código Penal, do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 8.730, de 1993, e do § 2º do art. 11 do Decreto nº 5.483, de 2005.

Parágrafo único. Os servidores ou quaisquer pessoas que, em virtude do exercício de cargo, função ou emprego público, tenham acesso a informações fiscais relativas às autoridades e servidores públicos, sujeitam-se às sanções prescritas na legislação por infração às disposições pertinentes ao dever de sigilo sobre as informações de natureza fiscal e de riqueza de terceiros.

**Art. 9º** As Declarações de Bens e Rendamentos em formulário em papel a serem entregues ao Serviço de Pessoal e as cópias das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física já entregues e mantidas em arquivo poderão ser descartadas, por incineração ou fragmentação, mediante lavratura de termo próprio pela Diretoria do Serviço de Pessoal, após completarem 05 (cinco) anos, contados da data da entrega na respectiva unidade.

**Art. 10.** Para o exercício de 2011, considera-se cumprida a exigência do art. 2º desta Resolução, para quem tiver entregado cópia da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física, na forma estabelecida na IN nº. 5/1994, ou, autorização de acesso, nos termos definidos no art. 2º da IN nº. 65/2011.

**Art. 11.** Aqueles que concederam autorização de acesso, nos termos do anexo da IN nº. 65/1994, a seu critério, poderão assinar nova declaração, nos termos desta Resolução, sendo-lhes devolvida, pelo Serviço de Pessoal, a primeira declaração.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 26 de março de 2012.

**VÂNIA J. T. CHAVES**  
Desembargadora Federal do Trabalho  
Presidente do TRT 5ª Região

Certifico que a presente Resolução Administrativa foi divulgada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, edição de **29 de março de 2012**.  
Em 30.3.2012

Julieta Viana  
Diretora da Sec. do Órgão Especial

## ANEXO I

(INSTRUÇÃO NORMATIVA-TCU Nº 67, DE 6 DE JULHO DE 2011)

### FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS (DBR)

#### I - PATRIMÔNIO DO DECLARANTE

TIPO DO BEM (1)	DESCRIÇÃO DO BEM (2)	VALOR DE AQUISIÇÃO (3)	DATA DE AQUISIÇÃO (4)	VALOR VENAL ATUALIZADO (5)	VALOR DO BEM AO FINAL DO EXERCÍCIO (6)	VALOR DO BEM AO FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR (7)

Observações:

- (1) Para cada bem, informar um único tipo: imóvel, móvel, semovente, veículo terrestre, embarcação, aeronave, títulos ou valores mobiliários, aplicação financeira, depósitos em conta bancária.
- (2) Para cada bem, informar as características que o descrevem ou identificam.
- (3) Para cada bem, informar o valor de aquisição constante no instrumento de transferência de propriedade ou do ato que transferiu tal direito, expresso em moeda nacional, se adquirido no Brasil, ou na moeda do país onde o bem foi adquirido.
- (4) Para cada bem, informar a data de aquisição constante no instrumento de transferência de propriedade ou do ato que transferiu tal direito.
- (5) Para cada bem, quando não for possível informar o valor de aquisição, informar o valor de venda atualizado até a data do último mês que integra o período relativo à DBR.
- (6) Para cada bem, informar o valor de aquisição, caso o bem integre o patrimônio ao final do exercício financeiro a que se refere a DBR; caso contrário, informar zero.
- (7) Para cada bem, informar o valor de aquisição, caso o bem integre o patrimônio ao final do exercício financeiro anterior ao que se refere a DBR; caso contrário, informar zero.

**II - DÍVIDAS E ÔNUS DO DECLARANTE**

DÍVIDAS/ÔNUS DO EXERCÍCIO (1)	DÍVIDAS/ÔNUS DO EXERCÍCIO ANTERIOR (2)

Observações:

- (1) Informar o total das dívidas ou ônus a gravar o patrimônio declarado no final do exercício financeiro a que se refere a DBR.
- (2) Informar o total das dívidas ou ônus a gravar o patrimônio declarado no final do exercício financeiro anterior ao que se refere a DBR.

**III - RENDIMENTOS DO DECLARANTE**

RENDIMENTO TRIBUTÁVEL (1)	
RENDIMENTO NÃO TRIBUTÁVEL (2)	
RENDIMENTO SUJEITO À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA (3)	
RENDIMENTO DO CÔNJUGE (4)	
IMPOSTO PAGO (5)	
IMPOSTO PAGO SOBRE GANHO DE CAPITAL (6)	
RESULTADO NEGATIVO DA ATIVIDADE RURAL (7)	
OUTROS PAGAMENTOS (8)	

Observações:

- (1) Informar o total de rendimento tributável obtido no exercício financeiro a que se refere a DBR que compõe a base de cálculo para fins de apuração do imposto pago a título de IRPF.
- (2) Informar o total de rendimento não tributável obtido no exercício financeiro a que se refere a DBR.
- (3) Informar o total de rendimento sujeito à tributação exclusiva obtido no exercício financeiro a que se refere a DBR.
- (4) Informar o total geral de rendimentos obtido pelo cônjuge no exercício financeiro a que se refere a DBR, quando for o caso.
- (5) Informar o total de imposto pago a título de IRPF no exercício financeiro a que se refere a DBR.
- (6) Informar o total de imposto pago sobre o ganho de capital aferido no exercício financeiro a que se refere a DBR.
- (7) Informar o prejuízo apurado com atividade rural, quando for o caso.
- (8) Informar outros pagamentos efetuados no exercício financeiro a que se refere a DBR.

#### IV - INFORMAÇÕES PRESTADAS À RFB

Declaro que as informações constantes do presente formulário são as mesmas constantes da Declaração Anual de Ajuste de Renda Pessoa Física apresentada à Receita Federal do Brasil, relativa ao exercício financeiro de \_\_\_\_\_(1).

Número do recibo de entrega da Declaração Anual de Ajuste de Renda Pessoa Física apresentada à Receita Federal do Brasil: \_\_\_\_\_(2).

Observações:

(1) Informar o exercício financeiro a que se refere a Declaração Anual de ajuste de Renda Pessoa Física apresentada à Receita Federal do Brasil e que serviu de base para a elaboração da DBR.

(2) Informar o número do recibo de entrega da Declaração Anual de ajuste de Renda Pessoa Física apresentada à Receita Federal do Brasil.

_____ LOCAL E DATA	_____ ASSINATURA Autoridade / Servidor
-----------------------	--

## ANEXO II

(INSTRUÇÃO NORMATIVA-TCU Nº 67, DE 6 DE JULHO DE 2011)

<b>FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AOS DADOS DE BENS E RENDAS DAS DECLARAÇÕES DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA</b>
---

1)

<b>DADOS PESSOAIS</b>			
MATRICULA Nº		CPF Nº	
NOME			
CARGO/FUNÇÃO		CÓDIGO	
UNIDADE DE LOTAÇÃO		RAMAL	

2)

<b>AUTORIZAÇÃO</b>
Autorizo, para fins de cumprimento da exigência contida no art. 13 da Lei 8.429, de 1992, e no art. 1º da Lei 8.730, de 1993, e enquanto sujeito ao cumprimento das obrigações previstas nas Leis 8.429, de 1992, e 8.730, de 1993, o Tribunal de Contas da União - TCU a ter acesso aos dados de Bens e Rendados exigidos nas mencionadas Leis, das minhas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

3)

_____ LOCAL E DATA	_____ ASSINATURA AUTORIDADE/SERVIDOR
-----------------------	--